



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI Nº 1949, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a realizar, através de convênio, transferência financeira para a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, até o montante de R\$ 1.500.000,00, no corrente exercício, e o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, no valor da transferência efetivada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, autorizado a realizar, através de convênio, no corrente exercício, transferência financeira para a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, até o montante R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* deste artigo decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias de arrecadação própria da unidade concedente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, para o atendimento de despesas correntes e de capital, no corrente exercício financeiro, até o montante da transferência efetivada, em favor da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* deste artigo decorrerão da transferência financeira realizada, na forma do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador